

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

BENEFICIÁRIA(S) DA ARP: Akai Locadora de Caçambas Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de remoção, transporte, manipulação e descarte de resíduos por meio de caçambas.

PREÇO TOTAL MÁXIMO: R\$ 64.525,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 1 (um ano), prorrogável por 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua disponibilização no PNCP.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: anual.

INDEXADOR: IPCA (IBGE).

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 73/2023.

Nº PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 155/2023

Nº PROCESSO SEI: 000737-2/2023.

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL).

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ALMG)**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, n.º 30, Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30.190-921, CNPJ n.º 17.516.113/0001-47, representada por seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **AKAI LOCADORA DE CAÇAMBAS LTDA.**, CNPJ n.º 02.493.473/0001-01, com sede na Rua Jovita Menezes, 30, bairro Xangri-la, Contagem, MG, CEP 32.186-260, por seu representante legal, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, tendo em vista o disposto no EXPJ 101/2024., da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do Pregão Eletrônico n.º 73/2023, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Estadual (MG) n.º 46.311/2013 e na Deliberação da Mesa n.º 2.821/2023, firmam a presente ata de registro de preços, a seguir designada ARP, com as seguintes estipulações:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ARP é o registro de preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de remoção, transporte, manipulação e descarte de resíduos, por meio de caçamba estacionária, com capacidade mínima de 5 m³ (cinco metros cúbicos), sendo o quantitativo anual estimado de até 89 (oitenta e nove) caçambas.

1.2 - A presente contratação englobará o transporte e a disposição de resíduos mistos, compostos por resíduos da construção civil e resíduos oriundos de capina e podas de árvores, conforme listado a seguir:

I - Classe A: resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados;

II - Classe B: resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C: resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem e recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe II A - resíduos não perigosos e não inertes, oriundos de serviços de capina e podas de árvores.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os itens integrantes desta ARP e seus respectivos preços constam no Anexo Único desta ARP.

2.2 - Os preços registrados e a indicação da respectiva **BENEFICIÁRIA** serão divulgados no Diário do Legislativo e ficarão disponíveis durante toda a vigência desta ARP.

2.2.1 - A publicidade de que trata a subcláusula 2.2 poderá ser substituída por publicação em sítio eletrônico do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3 - DA ALTERAÇÃO DESTA ARP E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

3.1 - Esta ARP poderá sofrer alterações, de acordo com as normas de regência, especialmente as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 46.311/2013 e com exclusão da regra do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2 - O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 29/12/2023.

3.2.1 - Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do primeiro reajuste.

3.3 - As alterações de preços desta ARP obedecerão às seguintes regras:

I - o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar a **BENEFICIÁRIA** para negociar novo valor, visando à redução do preço inicialmente registrado quando, por motivo superveniente, o preço inicial tornar-se superior aos praticados no mercado e, sendo frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

II - caso a **BENEFICIÁRIA** não possa cumprir o compromisso em razão de o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e comunicar esse fato em data anterior à da expedição da ordem de serviço, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

III - na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II desta subcláusula, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os demais fornecedores para a negociação do preço registrado, observada a ordem de classificação;

IV - frustradas as negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará o fato aos ordenadores da despesa, para as providências necessárias à revogação da ata de registro de preços ou ao cancelamento de item do registro e à abertura de processo específico para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados, estes poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso.

3.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aceitar que o fornecedor entregue, para o item, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado em ata, por motivo superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

3.6 - Eventuais alterações realizadas nesta ARP deverão ser publicadas nos moldes estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 46.311/2013, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A existência desta ARP não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dela possam advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações e assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

4.2 - A assinatura desta ARP é pré-requisito para a contratação da **BENEFICIÁRIA**, que será formalizada por ordem de serviço.

4.3 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para aceitar a ordem de serviço e, em caso de recusa sem justificativa aceita, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as sanções previstas na cláusula 11 desta ARP.

4.4 - A **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar esta ARP e a ordem de serviço, bem como conservá-las durante toda a execução desses instrumentos.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

I - descumprir as condições do edital do Pregão Eletrônico nº 73/2023 ou desta ARP;

II - não aceitar a ordem de serviço, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceita por este;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por decisão da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido da **BENEFICIÁRIA**.

6 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O objeto deve ser executado diretamente pela **BENEFICIÁRIA**, não podendo ser subcontratado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelos ônus e perfeição técnica do objeto.

6.1.1 - Na excepcional hipótese de subcontratação prevista na subcláusula 6.1, permanece a responsabilidade integral da BENEFICIÁRIA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o ÓRGÃO GERENCIADOR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.2 - A BENEFICIÁRIA apresentará ao ÓRGÃO GERENCIADOR documentação que comprove que a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação necessários para a execução do objeto.

6.2 - A BENEFICIÁRIA deverá, durante toda a execução contratual:

I - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão que deu origem a esta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.3 - É vedado à BENEFICIÁRIA:

I - a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.4 - Somente a BENEFICIÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5 - O quantitativo anual estimado é de até 89 (oitenta e nove) caçambas, que serão solicitadas sob demanda.

6.6 - A BENEFICIÁRIA deverá executar o serviço com alto nível de qualidade, observadas as recomendações dos fabricantes, normas da ABNT e a legislação pertinente.

6.7 - Os equipamentos (caçambas estacionárias e veículos) empregados na prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de uso e funcionamento e com boa aparência, entendendo-se como tal o equipamento que não apresente, no todo ou em parte, amassados, pintura excessivamente desgastada ou qualquer avaria que for julgada inadequada pela fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.8 - A instalação do equipamento (caçamba estacionária) será feita nas proximidades do Palácio da Inconfidência e/ou em seus anexos, respeitada a legislação pertinente, em locais indicados e informados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a cada ocorrência.

6.9 - As operações de instalação, retirada e substituição de caçamba estacionária deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do recebimento da ordem de serviço pela BENEFICIÁRIA, seja dia útil ou não, exceto quando se tratar de agendamento.

6.10 - Para fins de cômputo de data e horário da solicitação, o ÓRGÃO GERENCIADOR utilizará as informações da confirmação do recebimento da mensagem de correio eletrônico encaminhada à BENEFICIÁRIA.

6.10.1 - É descabido à BENEFICIÁRIA alegar não ter recebido e-mail de solicitação, salvo se o encaminhamento tiver sido feito para endereço de e-mail diferente daquele formalmente indicado.

6.10.2 - A BENEFICIÁRIA poderá modificar o número telefônico para chamados e/ou endereço de e-mail, mas, para tanto, deverá fazer comunicado formal ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.11 - Constituem deveres da BENEFICIÁRIA:

I - aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, sobre os serviços contratados, em qualquer tempo de vigência desta ARP;

II - cumprir todas as obrigações constantes nesta ARP e seus anexos, bem como na proposta da BENEFICIÁRIA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III - efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;

IV - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

V - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou que for julgado inadequado pela fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR;

VI - comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo mínimo de 12 (doze) horas que antecedem o início dos eventos de instalação, retirada e substituição das caçambas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a respectiva comprovação;

VII - responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento, necessárias para entrega ou substituição do produto e de todas as atividades relacionadas à realização dos serviços contratados;

VIII - manter limpa e em ordem a área onde o serviço será realizado, bem como todo o trajeto de retirada dos resíduos;

IX - fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive os de segurança, necessários e adequados à execução do objeto, devendo a BENEFICIÁRIA fiscalizar o seu uso por parte dos empregados;

X - credenciar preposto para representá-la perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução desta ARP, inclusive quanto ao seu quadro de prestantes;

- XI - realizar a administração de seu pessoal, obrigando-se a manter, em seu quadro, pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços;
- XII - manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, o uso racional de insumos como água e energia e dispensa seletiva de resíduos;
- XIII - substituir, nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR e por solicitação deste, o empregado que se mostrar tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços;
- XIV - restringir a entrada, saída e trânsito de pessoal para a realização dos serviços somente aos locais indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando da execução dos trabalhos;
- XV - submeter-se às condições fixadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após o término do contrato;
- XVI - atender à legislação e às normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao serviço contratado, em especial à Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, que disciplina o uso do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR-MG);
- XVII - indicar os destinadores cadastrados nos órgãos competentes e regulares no momento do descarte, nos quais os resíduos serão descartados, para possibilitar a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- XVIII - atestar o recebimento da carga no Sistema MTR-MG e emitir o Certificado de Destinação Final (CDF).

6.12 - São direitos e deveres do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta ARP e seus anexos;
- II - verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo;
- III - comunicar à BENEFICIÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da BENEFICIÁRIA, por meio de servidor especialmente designado;
- V - efetuar o pagamento à BENEFICIÁRIA, no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos nesta ARP e seus anexos;
- VI - descartar na caçamba estacionária apenas resíduos da construção civil (classes A, B e C) e resíduos comuns classe IIA (provenientes de varrição, limpeza e podas de jardinagem);
- VII - verificar junto ao Sistema MTR-MG, ou por meio de certificados, a conclusão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), para fins de fiscalização do serviço prestado.

6.13 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela BENEFICIÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato dos agentes, prepostos, empregados ou terceirizados da BENEFICIÁRIA.

7 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTA ARP E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

7.1 - A execução desta ARP e das contratações dela decorrentes serão acompanhadas e fiscalizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR por meio da Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL), área gestora da contratação, que deverá manter contato permanente com a BENEFICIÁRIA ou seu representante.

7.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado nesta ARP e nos respectivos contratos, ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

7.3 - A ação fiscalizadora do ÓRGÃO GERENCIADOR não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da BENEFICIÁRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

7.4 - À equipe fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR compete, entre outras providências:

- I - sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- II - recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;
- III - decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- IV - acertar com o ÓRGÃO GERENCIADOR as alterações nas sequências dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias.

7.5 - Os serviços serão recebidos:

- I - provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da conclusão, pelos fiscais do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
- II - definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da BENEFICIÁRIA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7 - Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser refeitos ou reparados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da BENEFICIÁRIA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 - Os fiscais anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes ou empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor da contratação, para as providências cabíveis.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - Na eventualidade de danos causados pelos agentes, prepostos, empregados ou terceirizados da **BENEFICIÁRIA**, por culpa ou dolo, ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou a terceiros, no cumprimento desta ARP, a **BENEFICIÁRIA** deverá proceder à indenização respectiva.

9 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

9.1 - A liquidação da despesa será realizada pela GSL, área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

9.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **BENEFICIÁRIA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC).

9.2 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará os documentos fiscais à GSL e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data do recebimento definitivo, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821/2023.

9.2.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail gmo.administrativo@almg.gov.br e para os seguintes e-mails: Daniel Mendonça Rodrigues Gomes - daniel.gomes@almg.gov.br; Paulo César Gomes de Oliveira - paulocgo@almg.gov.br e João Batista de Castro Júnior - joao.castro@almg.gov.br.

9.3 - Será aplicada a retenção do imposto de renda, nos termos do art. 2º-A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

9.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.5 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **BENEFICIÁRIA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.6 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

9.7 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

9.8 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento antecipado.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes desta ARP correrão à conta 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90.10.1.

11 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

11.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821/2023.

11.2 - A participante de compra direta ou **BENEFICIÁRIA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

- a) inexecução parcial do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;
- c) inexecução total do contrato;

II - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução desta ARP e dos respectivos contratos;

IV - praticar ato fraudulento na execução desta ARP e dos respectivos contratos;

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3 - A BENEFICIÁRIA que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, conforme percentuais previstos no quadro 1;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos, conforme quadro 2;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos, conforme quadro 3.

11.4 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

11.7 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

11.8 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

11.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **BENEFICIÁRIA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em edital ou contrato.

11.9.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta ARP.

11.10 - O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **BENEFICIÁRIA**;

II - descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III - pago por meio de depósito bancário; ou

IV - cobrado judicialmente.

Quadro 1 - MULTA COMPENSATÓRIA	
CONDUTA ENSEJADORA DA SANÇÃO	VALOR
	Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Não celebrar o contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução desta ARP e dos respectivos contratos	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	

Quadro 2 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.
Não celebrar o contrato.	

Quadro 3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção* * Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução desta ARP e dos respectivos contratos.	Até quatro anos.
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As **PARTES** obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas as determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

12.2 - As **PARTES** quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

12.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

12.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

12.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

12.5 - Os dados pessoais da **BENEFICIÁRIA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces do **ÓRGÃO GERENCIADOR** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

12.6 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência desta ARP será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização deste contrato no PNCP.

13.1.1.1 – Os prazos previstos nesta ARP serão contados com a exclusão da data de publicação referida na subcláusula 13.1.1 e com a inclusão do dia de vencimento.

13.1.1.2-O prazo de vigência desta ARP será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou o último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

13.2 - Esta ARP poderá ser prorrogada por 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso e limitada a quantidade do objeto da prorrogação apenas ao saldo não consumido.

13.3 - Ocorrendo ou não a prorrogação, esta ARP vigorará até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua vigência, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

14 - DO FORO

14.1 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos desta ARP e das ordens de serviço dela decorrentes.

15 - ANEXOS

15.1 - Integram a presente ARP o seu Anexo Único (Itens e Respetivos Preços), as disposições do edital do Pregão Eletrônico n.º 73/2023 e seus anexos, bem como a proposta de preços da **BENEFICIÁRIA**.

As partes firmam eletronicamente a presente ARP.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

Cristiano Felix dos Santos Silva
Diretor-Geral - ALMG

BENEFICIÁRIA

ANEXO ÚNICO

PREÇOS

LOTE ÚNICO				
Item	Qtd.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
1	89	prestação de serviços de remoção, transporte, manipulação e descarte de resíduos, por meio de caçamba estacionária com capacidade mínima de 5 m ³ (cinco metros cúbicos).	725,00	64.525,00
PREÇO TOTAL:				64.525,00



Documento assinado eletronicamente por **William Takahashi**, Usuário Externo, em 21/03/2024, às 10:56, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Felix dos Santos Silva**, Diretor-Geral, em 03/04/2024, às 14:52, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0067152** e o código CRC **708A6C33**.